



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.653/2017.

Prorroga o prazo sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelecido pela Lei Municipal nº LEI N.º 2.624/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O prazo para pagamento à vista do saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídica, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.624/2017, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei surtirá efeitos retroativo a 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei nº 2.637/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL